



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2266, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“Altera o § 1º do artigo 45 da Lei nº 111, de 10/12/1991.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 45 da Lei nº 111/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45

§ 1º. A respectiva licença será concedida por conveniência da Administração, nunca inferior a um prazo de 01 (um) ano e não será suspensa dentro do prazo assinalado, salvo se não houver contratação em substituição ao beneficiário da licença, quando então poderá haver o retorno à função a pedido do servidor.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 13 de abril de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 13 de abril de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: S.O. do Município
Data: 15/4/18 Página: 01
Dia da Semana: 2ª feira